



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 010/2023 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO – APPC – GRUPO FORMAL.

O **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público, Inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, CEP: 15.888-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.664-2 SSP/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO – APPC – GRUPO FORMAL**, inscrita no CNPJ sob nº 29.950.911/0001-61, situada à Rua Alice Lima de Castro Boso, nº 45 – Fundos, Pólo Industrial Pedro Luis Boso, CEP: 15.813-351, na Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, o Sr. **LAÉRCIO JOSÉ BARATO**, portador do CPF nº 077.814.618-94 e do RG nº 18.807.832-0 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. É de inteira responsabilidade de a CONTRATADA manter seus dados atualizados, inclusive e-mail, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 010/2023, DE 09/02/2023

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 165.657,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	TOMATE, 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, tipo paulista, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	QUILO	2.000	R\$ 5,81	R\$ 11.620,00
02	ALFACE CRESPA FRESCA, 1ª qualidade, sem queimaduras nas folhas, com cor característica, compacta e firme isenta de sujidades, parasitas e larvas.	MAÇO	2.500	R\$ 4,71	R\$ 11.775,00
03	CHEIRO VERDE (salsinha e cebolinha), 1ª qualidade sem queimaduras nas folhas, firme, com cor característica, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	MAÇO	2.500	R\$ 3,81	R\$ 9.525,00
04	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA, de 1ª qualidade, in natura, para consumo humano, raízes grandes, no grau normal de evolução, tamanho uniforme, fresca, com casca inteira, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos.	QUILO	1.500	R\$ 4,10	R\$ 6.150,00
05	BANANA TIPO NANICA FRESCA, 1ª qualidade, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	QUILO	7.000	R\$ 5,31	R\$ 37.170,00
06	ABACAXI, 1ª qualidade, tamanho médio, sem machucado, grau médio de amadurecimento, isento de danos físicos, mecânicos e sujidades. Peça 1.	UNIDADE	3.000	R\$ 4,62	R\$ 13.860,00

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 010/2023, DE 09/02/2023

07	MAMÃO FORMOSA, 1ª qualidade, in natura, sem manchas, tamanho médio, sem danos físicos ou mecânicos.	QUILO	2.500	R\$ 8,35	R\$ 20.875,00
08	TANGERINA, 1ª qualidade, in natura, sem manchas, tamanho médio, sem danos físicos ou mecânicos.	QUILO	3.000	R\$ 5,37	R\$ 16.110,00
09	GOIABA VERMELHA, 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	QUILO	4.000	R\$ 5,93	R\$ 23.720,00
10	LARANJA, 1ª qualidade in natura, sem manchas, tamanho médio, sem danos físicos ou mecânicos	QUILO	2.800	R\$ 3,29	R\$ 9.212,00
11	LIMÃO, 1ª qualidade in natura, sem manchas, tamanho médio, sem danos físicos ou mecânicos	QUILO	1.500	R\$ 3,76	R\$ 5.640,00
VALOR GLOBAL				R\$ 165.657,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais).	

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.06 - DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2012 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha nº 117 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 119 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2013 - Alimentação Escolar Creche

Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha nº 120 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 122 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2014 - Alimentação Escolar Pré-Escola

Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha nº 123 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 125 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 010/2023, DE 09/02/2023

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2015 - Alimentação Escolar EJA

Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha nº 126 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 127- Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2016 - Alimentação Escolar Atend. Educ. Especializado

Natureza da despesa: 3.3.90.30— Material de Consumo

Ficha nº 128 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 129 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2017 - Alimentação Escolar Ensino Médio

Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha nº 130 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 131- Fonte de Recurso 02 - Transferências e Convênios

Ficha nº 132 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 010/2023, DE 09/02/2023

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA.
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA.
- c) fiscalizar a execução do contrato.
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 010/2023, DE 09/02/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o Termo de Contrato importará em multa de 20% sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide nas mesmas sanções a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que tratam os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
- b) Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
 - I. Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
 - II. A partir do 5º (quinto) dia de atraso injustificado, entende-se como inexecução total da obrigação;
- c) Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- d) Da Contratada que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive e-mail, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, independente das demais medidas necessárias.
- e) Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- f) As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 010/2023, DE 09/02/2023

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 08 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Tabapuã, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Novais/SP, 10 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO

– APPC – GRUPO FORMAL

CONTRATADA

LAÉRCIO JOSÉ BARATO – Diretor Presidente

Testemunhas:

1ª

LARISSA FERNANDES ARRUDA

CPF: 408.631.868-74

2ª

JOSIANE CATARINA DOS SANTOS

CPF: 054.087.318-71

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 010/2023, DE 09/02/2023

**MUNICÍPIO DE NOVAIS - SP
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 010/2023. RESPALDO LEGAL: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023, PROCESSO Nº 002/2023, DISPENSA Nº 01/2023; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO – APPC – GRUPO FORMAL, CNPJ nº 29.950.911/0001-61, DAP SDW 2995091100012610220351; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura; Valor Global R\$ R\$ 165.657,00; Classificação dos recursos orçamentários: conforme Cláusula Quinta do referido contrato; Data da assinatura: 10/02/2023. Município de Novais, 10 de janeiro de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal de Novais. PUBLIQUE-SE.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 010/2023, DE 09/02/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO – APPC – GRUPO FORMAL

CONTRATO Nº 010/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para o período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 010/2023, DE 09/02/2023

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 10 de fevereiro de 2023.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 010/2023, DE 09/02/2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

Pela contratada:

Nome: LAÉRCIO JOSÉ BARATO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 077.814.618-94

Assinatura: -----

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 010/2023, DE 09/02/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE
CATANDUVA E REGIÃO – APPC – GRUPO FORMAL
CNPJ Nº 29.950.911/0001-61

CONTRATO Nº 010/2023

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2023

VIGÊNCIA: 10/02/2023 a 09/02/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR R\$ 165.657,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais/SP, 10 de fevereiro de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br